



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PARECER N. 68/2024

OBJETO: Projeto de Lei nº 5.938/2024, que “Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona”.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: Vereador ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Casa no dia 16/04/2024, o Projeto de Lei nº 5.938/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

Na Mensagem nº 423, o Prefeito justifica que o presente Projeto de Lei visa a alteração do Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender modificação realizada no plano de trabalho.

Através do Processo Digital nº 5401-24-PAT-GOV, de 16 de fevereiro de 2024, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer solicitou a alteração do repasse financeiro para a formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e a Liga de Xadrez e Damas do Alto Paranaíba – LXDAP, no montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), a serem distribuídos nas modalidades “Contribuições” e “Auxílios”.

O montante de recursos ordinários no valor de R\$ 31.000,00 é de origem do Poder Legislativo, conforme a seguir:

- R\$ 2.000,00 – Ver. Daniel Amorim Gomes
- R\$ 4.000,00 – Ver. Gladston Gabriel da Silva
- R\$ 6.000,00 – Ver. Itamar André dos Santos
- R\$ 3.000,00 – Ver. Ivanir Rosa de Oliveira
- R\$ 4.000,00 – Ver. João Batista Gonçalves
- R\$ 2.000,00 – Ver. José Carlos da Silva
- R\$ 2.000,00 – Ver. Vicente de Paula Sousa
- R\$ 8.000,00 – Ver. Wanderlei Rodrigues Resende

A formalização dessa parceria faz-se necessária para a aquisição de material que será utilizado no espaço a ser cedido e nos campeonatos organizados pela Liga de



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

Xadrez e Damas do Alto Paranaíba. O recurso também será utilizado para a manutenção da Liga com pagamento de despesas com contador e despesas de terceiros, como aulas de xadrez e arbitragem.

Haverá movimentação orçamentária no montante de R\$ 10.340,00 com redução e suplementação para a mesma entidade, sem prejuízo do valor total previsto.

Direcionada à presente Comissão, coube a mim a relatoria.

PARECER

A iniciativa de Lei compete a qualquer Vereador, Prefeito e aos cidadãos na forma disposta na Lei Orgânica do Município, conforme o art. 71 da Lei Orgânica.

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 12 da Lei Orgânica, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.


Ademais, por força do art. 73 da Lei Orgânica, a iniciativa de leis que versem sobre matérias de natureza orçamentária, encontram -se reservadas ao Prefeito, portanto, a matéria não padece de vício de iniciativa.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

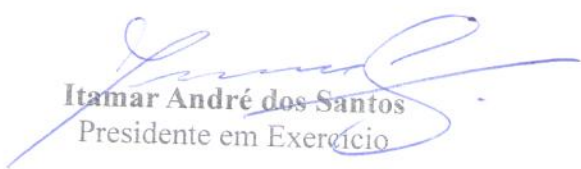
VOTO

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 5.938/2024 em primeiro turno, uma vez que atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de abril de 2024.


Nivaldo Tavares dos Santos
Membro


Vicente de Paula Sousa
Membro


Itamar André dos Santos
Presidente em Exercício